



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 011/2026**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **CL LOCACAO E MANUTENCAO DE MOVEIS LTDA.**, em decorrência da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 29/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20/2025, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com CNPJ. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Jeferson Luiz de Andrade, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a **CL LOCACAO E MANUTENCAO DE MOVEIS LTDA.**, com sede à Av. Francisco Porto, 978, Sala 01, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-570, inscrita no CNPJ sob o nº 41.148.275/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Caio Leandro Araújo Nascimento, portador do CPF nº xxx.473.595-xx, decorrente do Processo Administrativo nº 631-1/2026 – **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 24.487 de 27/04/2026, publicado no Diário do Legislativo nº 31 – Ano IV - de 05/05/2026, regido pelas disposições da Lei 14.133/2021, observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados, por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de estofamento para utilização por esta CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e Proposta da Contratada, que farão parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)**

| Item | Especificação do Objeto                                                                                                                               | Quant. | Valor Unit.<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------|----------------------|
| 01   | Serviços de estofamento em <b>cadeira giratória tipo Diretor, espaldar médio</b> , em tecido crepe 100% poliéster ou courvim, que será fornecido pela | 30     | 160,00               | 4.800,00             |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         |     |                  |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------|------------------|
|                                                                                       | CONTRATADA, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pela CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                |     |                  |                  |
| 02                                                                                    | Serviços de estofamento em <b>cadeira giratória tipo Digitador/Secretária</b> , em tecido crepe 100% poliéster ou courvim, que será fornecido pela CONTRATADA, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pela CONTRATANTE.                             | 100 | <b>140,00</b>    | <b>14.000,00</b> |
| 03                                                                                    | Serviços de estofamento em <b>sofá com 02 lugares com assento e encosto fixo</b> , em tecido crepe 100% poliéster ou courvim, que será fornecido pela CONTRATADA, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pela CONTRATANTE.                          | 03  | <b>790,00</b>    | <b>2.370,00</b>  |
| 07                                                                                    | Serviço de estofamento em <b>sofá grande com 03 lugares (2,26 x 0,90 x 0,60) com assento e encosto fixo</b> em tecido crepe 100% poliéster ou courvim, que será fornecido pela CONTRATADA, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pela CONTRATANTE. | 03  | <b>1.320,00</b>  | <b>3.960,00</b>  |
| 09                                                                                    | Serviços de estofamento em <b>longarinas com 02 lugares</b> , em tecido crepe 100% poliéster ou courvim, que será fornecido pela CONTRATADA, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pela CONTRATANTE.                                               | 10  | <b>310,00</b>    | <b>3.100,00</b>  |
| 12                                                                                    | Serviço de estofamento em <b>poltronas com 01 assento fixo tamanho grande e encosto fixo</b> , em tecido crepe 100% poliéster ou courvim, que será fornecido pela CONTRATADA, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pela CONTRATANTE.              | 02  | <b>420,00</b>    | <b>840,00</b>    |
| 13                                                                                    | Serviço de estofamento em <b>poltronas com 01 assento solto tamanho grande e encosto fixo</b> , em tecido crepe 100% poliéster ou courvim, que será fornecido pela CONTRATADA, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pela CONTRATANTE.             | 02  | <b>530,00</b>    | <b>1.060,00</b>  |
| 14                                                                                    | Serviços de estofamento em <b>cadeira fixa com braços</b> , em tecido crepe 100% poliéster ou courvim, que será fornecido pela CONTRATADA, nas cores padrão, ambos a serem escolhidos pela CONTRATANTE.                                                 | 30  | <b>160,00</b>    | <b>4.800,00</b>  |
| <b>VALOR TOTAL (R\$):</b><br><b>(Trinta e quatro mil e novecentos e trinta reais)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                         |     | <b>34.930,00</b> |                  |

**2.1.** Este Instrumento não obriga a **CONTRATANTE** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** O recebimento dos materiais será feito em duas etapas (Nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/21), adequando-se ao objeto no que for possível:

**3.1.1. Provisoriamente,** no momento da entrega dos materiais. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada procederá o recebimento do material limitando-se a verificar o discriminado na Nota Fiscal, e fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

**3.1.2. Definitivamente,** no prazo de até 07 (sete) dias, contados da entrega dos materiais. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada verificará as especificações dos materiais entregues e instalados em face ao exigido no Termo de Referência e o ofertado na proposta de preço.

**3.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos das especificações e prazos constantes no Termo de Referência.

**3.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)**

**4.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 34.930,00** (Trinta e quatro mil e novecentos e trinta reais), na forma discriminada na Cláusula Segunda do presente contrato;

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

**4.4.** O pagamento será efetuado à Contratada, após a liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou depositado em conta bancária fornecida pela CONTRATADA, após atestada pelo gestor contratual e acompanhada da correspondente Nota de Empenho.

**4.4.1.** No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), devidamente assinado(s), bem como apresentar, acompanhado do documento de cobrança, caso vencidas, Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e/ou Municipais (ISS do domicílio da CONTRATADA), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o objeto contratado.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**4.4.2.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (INPC/IBGE/100)/365$ .

**4.5.** Dos pagamentos a serem efetuados à Contratada serão deduzidas as multas, eventualmente apuradas em processos administrativos sancionatórios, e/ou prejuízos causados à Contratante por inadimplência contratual.

**4.6.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**4.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021)**

**5.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021)**

**6.1. DA FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará a cargo do Coordenador de Serviços e Manutenção, Paulo César Machado, e a gestão do contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo, na pessoa do Sr. Roberto Bispo de Lima, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal.

**6.1.1.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a esta CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**6.1.2.** Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração desta CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**6.1.3.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**6.1.4.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** – Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa CONTRATADA.

**II** – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

**III** – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

**IV** – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**V** – Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

**6.2.** Ao GESTOR do contrato compete:

**6.2.1.** o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

**6.2.2.** o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

**6.2.3.** a aplicação de penalidades ao contratado;

**6.2.4.** a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

**6.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021):** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| <b>Ação/Projeto/Atividade</b>                                                     | <b>Fonte de Recursos</b>   | <b>Elemento de Despesa</b>                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 01101.01.031.0037.0165 –<br>Gestão dos Serviços<br>Administrativos e Legislativos | 15000000000-Não Vinculados | 3.3.90.39 – Outros<br>Serviços de Terceiros<br>– Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº  
14.133/2021)**

**7.2.** Serão obrigações da CONTRATANTE:



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- a) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE quando da necessidade da prestação dos serviços ou entrega dos itens;
- b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço ou aos itens que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os itens sejam entregues de acordo com as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- d) Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários à sua correção;
- e) Rejeitar total ou parcialmente quaisquer itens entregues em desacordo com as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como solicitar sua correção nos prazos e condições nele estipuladas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº  
14.133/2021)**

**8.1. Serão obrigações da CONTRATADA:**

- a) Efetuar a execução dos serviços, de acordo com as condições, prazos propostos e demais especificações deste Contrato;
- b) Informar à CONTRATANTE, em tempo hábil, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei licitatória até a total execução dos serviços.
- d) Correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações decorrentes do vínculo entre a Contratada e seus empregados ou prepostos que vierem a ser designados para a execução dos serviços, inclusive aquelas relativas ao FGTS e à Previdência Social, comprometendo-se a fornecer a documentação comprobatória da regularidade de tais encargos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar as precauções para preservar confidenciais as informações manipuladas pelos seus empregados, relativas ao objeto da presente proposta;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos bens da CONTRATANTE por seus funcionários, representantes e prepostos, na execução do objeto da contratação.

**8.1.1.** Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** O prazo de garantia fornecida pela CONTRATADA deverá ser de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, e a garantia deverá ser prestada nas instalações da CONTRATANTE pela Contratada.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**9.2.** A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado acima, consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada neste Contrato e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES  
ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº  
14.133/2021)**

**10.1.** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

**10.1.1.** Multas por descumprimento de prazos e obrigações:

**10.1.1.1.** Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**10.1.2.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Contrato e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**10.1.3.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

**10.1.4.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

**10.1.5.** A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

**10.1.6.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante;

**10.1.7.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO  
CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)**

**11.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**11.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.2.3.** Indenizações e multas.

**11.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO  
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.  
13.709/2018**

**12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**12.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

**12.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

**12.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA  
SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 92, §1º,  
Lei nº 14.133/2021)**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 01 de junho de 2026

**JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
PRESIDENTE - CONTRATANTE**

**LUCIANO BISPO DE LIMA  
1º SECRETARIO - CONTRATANTE**

**CAIO LEANDRO ARAUJO  
NASCIMENTO:08147359594**

Assinado de forma digital por CAIO LEANDRO  
ARAUJO NASCIMENTO:08147359594  
Dados: 2026.05.19 09:58:57 -03'00'

**CL LOCACAO E MANUTENCAO DE MOVEIS LTDA.  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
II - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por  
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
CPF: 99779510559  
Contato: ricardoagarcia@gmail.com  
Data: 02/06/2026 11:09:26

Documento assinado digitalmente por  
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA  
CPF: 07731655504  
Contato: dep.lucianobispo@al.se.leg.br  
Data: 02/06/2026 11:27:29

DATA DO EMPENHO: 01/06/2026  
NÚMERO: 2026NE000464

FOLHA: 1 / 2

|                                                                                                                     |                                                    |                                     |                                    |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| UNIDADE GESTORA EMITENTE:<br>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA                                                                 |                                                    | UG:<br>011011                       | GESTÃO:<br>00001                   | CNPJ:<br>13.170.840/0001-44       |
| ENDEREÇO DA UG:<br>AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO                                                               |                                                    | CIDADE:<br>ARACAJU                  |                                    | U.F.:<br>SE<br>CEP:<br>49.010-050 |
| CREDOR: RAZÃO SOCIAL -CL LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOVEIS LTDA<br>NOME FANTASIA - *****                               |                                                    |                                     |                                    | CNPJ:<br>41.148.275/0001-54       |
| ENDEREÇO DO CREDOR:<br>AVENIDA FRANCISCO PORTO N. 978                                                               |                                                    | CIDADE:<br>ARACAJU                  |                                    | U.F.:<br>SE<br>CEP:<br>49.020-120 |
| CÓDIGO U.O.:<br>01101                                                                                               | PROGRAMA DE TRABALHO:<br>01.031.0037.0165.0000     | NAT. DA DESPESA:<br>3.3.90.39       | FONTE   CO:<br>1500000000   0000   | IMPORTÂNCIA:<br>22.000,00         |
| IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:<br>VINTE E DOIS MIL REAIS                                                                  |                                                    |                                     |                                    |                                   |
| FICHA FINANCEIRA:<br>2026.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1627 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA |                                                    |                                     |                                    |                                   |
| MODALIDADE DE EMPENHO:<br>2 - ESTIMATIVO                                                                            |                                                    | TIPO DE DESPESA:<br>1 - NORMAL      | Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:<br>***** |                                   |
| LICITAÇÃO:<br>0110112026000049                                                                                      | MODALIDADE DA LICITAÇÃO:<br>43 - PREGÃO ELETRÔNICO | NÚMERO DO PROTOCOLO:<br>006311/2026 |                                    |                                   |
| REFERÊNCIA LEGAL<br>PREGÃO, ART. 28 INCISO I DA LEI 14.133/2021                                                     |                                                    |                                     |                                    |                                   |
| CONVÊNIO:<br>*****                                                                                                  |                                                    |                                     |                                    |                                   |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO |            |           |           |  |
|--------------------------|------------|-----------|-----------|--|
| JANEIRO:                 | FEVEREIRO: | MARÇO:    | ABRIL:    |  |
| 0,00                     | 0,00       | 0,00      | 0,00      |  |
| MAIO:                    | JUNHO:     | JULHO:    | AGOSTO:   |  |
| 0,00                     | 22.000,00  | 0,00      | 0,00      |  |
| SETEMBRO:                | OUTUBRO:   | NOVEMBRO: | DEZEMBRO: |  |
| 0,00                     | 0,00       | 0,00      | 0,00      |  |

| ITENS DO EMPENHO |                |               |                                                                                                                                                                                                                                             |       |                      |                |             |
|------------------|----------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|----------------|-------------|
| ITEM             | CÓDIGO DO ITEM | ITEM DE GASTO | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                               | QTD   | UNIDADE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1                | 457040-5       | 3.3.90.39.20  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO - CADEIRA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR, ESPALDAR MÉDIO, TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA, TROCA DE ESTOFAMENTO, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.         | 18,00 | UNIDADE              | 160,0000       | 2.880,00    |
| 2                | 395197-9       | 3.3.90.39.20  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO - CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA TIPO SECRETÁRIA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, TROCA DE                                                                           | 59,00 | UNIDADE              | 140,0000       | 8.260,00    |
| 3                | 457042-1       | 3.3.90.39.20  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO - SOFÁ COM 02 (DOIS) LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO FIXO, TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA, TROCA DE ESTOFAMENTO, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | 2,00  | UNIDADE              | 790,0000       | 1.580,00    |
| 4                | 457045-6       | 3.3.90.39.20  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO - SOFÁ COM 03 (TRÊS) LUGARES, TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM TROCA DE ESTOFAMENTO.                                                                          | 2,00  | UNIDADE              | 1.320,0000     | 2.640,00    |
| 5                | 457046-4       | 3.3.90.39.20  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO - LONGARINA COM 02 (DOIS) LUGARES, TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA, TROCA DE ESTOFAMENTO, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.                        | 6,00  | UNIDADE              | 310,0000       | 1.860,00    |
| 6                | 457047-2       | 3.3.90.39.20  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO - POLTRONA, COM ASSENTO FIXO E ENCOSTO FIXO, TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA, TROCA DE ESTOFAMENTO, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.              | 2,00  | UNIDADE              | 420,0000       | 840,00      |
| 7                | 457048-0       | 3.3.90.39.20  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO - POLTRONA COM ASSENTO E ENCOSTO FIXO, TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA, TROCA DE ESTOFAMENTO, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.                    | 2,00  | UNIDADE              | 530,0000       | 1.060,00    |
| 8                | 457050-2       | 3.3.90.39.20  | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO - CADEIRA FIXA COM BRAÇOS, TIPO MANUTENÇÃO                                                                                                                  | 18,00 | UNIDADE              | 160,0000       | 2.880,00    |



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO: 01/06/2026  
NÚMERO: 2026NE000464

FOLHA: 2 / 2

|   |          |              |                                                                                       |       |         |          |          |
|---|----------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|----------|
| 8 | 457050-2 | 3.3.90.39.20 | CORRETIVA, COM TROCA DE ESTOFAMENTO, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | 18,00 | UNIDADE | 160,0000 | 2.880,00 |
|---|----------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|----------|

**OBSERVAÇÃO**

Conforme Contrato Nº 011/2026, com vigência de 01/06/2026 a 31/05/2027.

**LOCALIDADE DE ENTREGA:**

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE

**TOTAL (R\$)**

22.000,00

**ORDENADOR(ES) DE DESPESA**

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
\*\*\*.795.105-\*\*

LUCIANO BISPO DE LIMA  
\*\*\*.316.555-\*\*

